

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024**

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO DE GRUPOS INFORMAIS, GRUPOS FORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

**O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**, através da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEDUC, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que acolherá propostas de preços para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS sob a modalidade de Chamada Pública para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para alimentação escolar de acordo com as especificações técnicas constante neste Edital.

AÇÕES	DIA	HORÁRIO
DATA PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE HABILITAÇÃO E DOS PROJETOS DE VENDA, ABERTURA DOS ENVELOPES E DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS.	12/06/2024	9H
RECEBIMENTO DAS AMOSTRAS DOS ALIMENTOS PARA ANÁLISE	18/06/2024	DAS 8H ATÉ AS 16H
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ANÁLISES	19/06/2024	ATÉ ÀS 17H
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	Até 25/06/2024	ATÉ ÀS 17H

O presente procedimento reger-se-á pelas normas constantes na Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, Resolução/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução/CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013, conjuntamente com as regras gerais e especiais previstas neste Edital.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

Rua Gutemberg Chagas, 169, DIA, CEP: 49040-780  
Tel.: (79) 3194-3308

**LOCAL:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA  
[www.seduc.se.gov.br](http://www.seduc.se.gov.br)

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2024**

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados o presente Edital convidam os GRUPOS INFORMAIS, GRUPOS FORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS a apresentarem propostas de preços para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS sob a modalidade de Chamada Pública, para atendimento das unidades de ensino do estado de Sergipe, em conformidade com a Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, Resolução/CD/FNDE Nº 06 de 08 de Maio de 2020 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, conforme especificações técnicas detalhadas constantes neste Edital e seus anexos.

**1.0. OBJETO**

A presente Chamada Pública tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores Familiares de GRUPOS INFORMAIS, GRUPOS FORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, para atendimento de todas as unidades de ensino do estado de Sergipe. Com exceção do produto: CAMARÃO CINZA DESCASCADO EVISCERADO CONGELADO (FILÉ) que será destinado somente aos alunos do ensino integral. Conforme quantitativo e especificações técnicas no Anexo I deste edital, detalhado no quadro abaixo:

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	CAMARÃO CINZA DESCASCADO EVISCERADO CONGELADO (FILÉ)	KG	10.203	62,82	640.952,46
02	FARINHA DE MANDIOCA TIPO I	KG	32.385	7,23	234.143,55

**2.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

A. Unidade Orçamentária	18.101
B. Fonte de Recursos	552 – FNDE/MEC
C. Programa de Trabalho	361 – Alimentação Escolar do Ensino Fundamental
	362 – Alimentação Escolar do Ensino Médio
D. Projeto Atividade	0286 – Alimentação Escolar do Ensino Fundamental
	0287 – Alimentação Escolar do Ensino Médio
E. Elemento de Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo

**3.0. DOS PARTICIPANTES**

Poderão participar dessa Chamada Pública fornecedores na forma de Grupos Informais, Grupos Formais e Fornecedores Individuais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou CAF Física e ou DAP ou CAF Jurídica.

**4.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

**4.2.** Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Grupos Informais, Grupos Formais e Fornecedores Individuais.

**4.3. ENVELOPE Nº 01 – Habilitação para os FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores da DAP ou CAF FÍSICA:**

**I** – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**II** – o extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

**III** – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II);

**IV** – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

**V** – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

**VI** – Declaração negativa licitantes inidôneos - <https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>

**4.3. Envelope Nº 01 – Habilitação para os GRUPOS INFORMAIS de agricultores familiares, detentores de DAP ou CAF FÍSICA:**

- I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II – o extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo II);
- IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- VI – Declaração negativa licitantes inidôneos - <https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>
- VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- VIII – Declaração que não Emprega Menor de Idade.

**4.4. Envelope Nº 01 – Habilitação do Grupo Formal**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II- o extrato da DAP ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias ou CAF Jurídica (com apresentação de planilha com os seguintes dados: nome do 1º e 2º titular do CAF Pessoa Física, se houver; número do CAF Pessoa Física; município de cada CAF Pessoa Física, categorização de cada CAF Pessoa Física – assentados, indígenas ou quilombos; data de emissão e vencimento da CAF Pessoa Física; de acordo com o art.39, §1º da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 – Decisão do setor de Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar - DIDAF/PNAE);
- III- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV- Cópias das certidões estaduais e municipais das Cooperativas / Associações;
- V- As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VI- O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar,

assinado pelo seu representante legal;

**VII-** a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;

**VIII-** a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

**IX-** A prova de atendimento de requisitos higiênico- sanitários previstos em normativas específicas.

**X** – Declaração negativa licitantes inidôneos - <https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>

**XI** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

**XII** – Declaração que não Emprega Menor de Idade.

#### **4.5. Envelope Nº 02 - Projeto de Venda**

**4.5.1.** No Envelope nº 02 os Grupos Informais, Formais e Individuais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

**4.5.2.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata na data e horário descritos no preâmbulo deste Edital, bem como o resultado da seleção.

**4.5.3.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será( ao) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

**4.5.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome do proponente, CNPJ E DAP/ CAF da organização produtiva;

Na ausência ou desconformidade de qualquer documento pertinentes aos envelopes de qualquer grupo, necessário à habilitação, fica facultado à Comissão Julgadora da Habilitação a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

### **5.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**5.2.** Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do País (art.35 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020).

**5.3.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para

seleção:

- I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II- O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III- o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;
- IV- o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**5.4.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023), não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados /associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na (s) DAP (s) / CAF (s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto §4º inciso I do art. 35 da Resolução nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, no seu quadro de associados/ cooperados;

- II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

III. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP ou CAF Física);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item III deste tópico, têm

prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**5.5.** Caso EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados.

## **6.0. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**6.1.** As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser efetuadas em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data de recebimento das Guias de Remessas de Alimentos – GRA, emitidos pelo órgão solicitante e mediante os requisitos da Portaria nº 5825/2019/GS/SEDUC de 21 de agosto de 2019 e da Portaria nº 1986/2022/GS/SEDUC de 24 de maio de 2022. As Guias de Remessas de Alimentos apresentarão prazo de início e fim das entregas na função do SAESC/ FORNECEDOR.

**6.2.** Os gêneros deverão ser entregues de forma parcelada, mediante a guia de remessa de alimentos emitidos pelo órgão solicitante.

**6.3.** O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, em dias letivos e em horário escolar, ou seja, de segunda a sexta feira, das 07:00 às 11:30 h e das 13:00 às 17:00 h durante o período de até 12 (doze) meses.

**6.4.** O prazo de entrega descrito no item 6.1 poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, após aprovação da SEDUC.

**6.5.** A entrega dos gêneros alimentícios dar-se-á diretamente em todas as unidades de ensino do estado de Sergipe, com relação ao produto farinha de mandioca. Já o produto camarão será destinado as escolas de tempo integral das regionais: 02,03,04,05,07,08 e 09.

Segue relação das unidades de ensino por regional:

### **Escolas Estaduais – 318 unidades de ensino.**

- Diretoria de Educação de Aracaju: 77 escolas

- Diretoria Regional de Educação DRE 01 = 30 escolas (Araúá, Boquim, Cristinápolis, Estância, Indiaroba, Itabaianinha, Pedrinhas, Salgado, Santa Luzia do Itanhy, Tomar do Geru e Umbaúba);
- Diretoria Regional de Educação DRE 02 = 40 escolas (Lagarto, Poço Verde, Riachão do Dantas, Simão Dias e Tobias Barreto);
- Diretoria Regional de Educação DRE 03 = 31 escolas (Areia Branca, Campo do Brito, Carira, Frei Paulo, Itabaiana, Macambira, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Pedra Mole, Pinhão, Ribeirópolis, São Domingos e São Miguel do Aleixo);
- Diretoria Regional de Educação DRE 04 = 16 escolas (Capela, Carmópolis, Divina Pastora, General Maynard, Japarutuba, Pirambu, Rosário do Catete, Santa Rosa de Lima e Siriri);
- Diretoria Regional de Educação DRE 05 = 10 escolas (Aquidabã, Cumbe, Feira Nova, Graccho Cardoso, Itabi e Nossa Senhora das Dores);
- Diretoria Regional de Educação DRE 06 = 34 escolas (Amparo de São Francisco, Brejo Grande, Canhoba, Cedro de São João, Ilha das Flores, Japoatã, Malhada dos Bois, Muribeca, Neópolis, Pacatuba, Propriá, Santana do São Francisco, São Francisco e Telha);
- Diretoria Regional de Educação DRE 07 = 13 escolas (Gararu, Nossa Senhora de Lourdes e Porto da Folha);
- Diretoria Regional de Educação DRE 08 = 53 escolas (Barra dos Coqueiros, Itaporanga D' Ajuda, Laranjeiras, Maruim, Nossa Senhora do Socorro, Riachuelo, Santo Amaro das Brotas e São Cristóvão);
- Diretoria Regional de Educação DRE 09 = 14 escolas (Canindé do São Francisco, Monte Alegre, Nossa Senhora da Glória e Poço Redondo).

**6.6.** O recebimento dos produtos deverá ser feita mediante apresentação da Guia de Remessa de Alimentos – GRA, em duas vias sendo a 1ª da Escola, a 2ª DAE/SEDUC. Na Guia de Remessa de Alimento, emitida pelo DAE, deverá constar nome da escola, nome da cooperativa/ associação fornecedora, especificação do produto, quantidade e marca. A Guia de Remessa de Alimento só terá validade para posterior pagamento quando assinado e carimbado pelo responsável da Unidade Escolar.

**6.7.** À escola caberá o direito de conferir a qualidade e a quantidade do (s) produto (s), podendo alterar a informação contida na Guia de Remessa de Alimentos - GRA, quando houver divergência.

**6.8.** À escola caberá o direito de recusar totalmente ou parcialmente os gêneros alimentícios caso a mesma não atenda às exigências do padrão de qualidade, quando houver divergências (peso, marcas, quantidades e embalagens) e quando não houver condições adequadas de armazenamento nas unidades de ensino.

### **7.1. DAS OBRIGAÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.2.** Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas neste Edital de Chamada Pública;

**7.3.** Manter, durante toda vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;

**7.4.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, no tocante ao fornecimento do material e vistorias nas instalações das Cooperativas/Associações a fim de verificar as condições para o atendimento.

**7.5.** Os produtos deverão ser entregues intactos, sem amassados, danos ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias. E deverão apresentar de no mínimo 80% do seu prazo de validade vigente.

**7.6.** O transporte deve ser feito de forma que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos, respeitando o empilhamento de maneira que assegure suas características.

**7.7.** A falta do material cujo fornecimento incumbe aos fornecedores individuais ou informais ou cooperativa/associação vencedoras do certame, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas; exceto no caso da sazonalidade do produto.

**7.8.** Substituir, corrigir e remover totalmente às suas expensas os produtos dentro do prazo de validade

que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte do objeto desta licitação, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado o contrato de fornecimento.

**7.9.** Não será permitida a substituição de produtos ou marcas. Caso ocorra, os fornecedores individuais ou informais ou cooperativa/associação serão notificadas, multada e poderá até ter seu contrato cancelado.

**7.9.1.** Caso o Agricultor/Cooperativas/Associações, por motivo de força maior (controle e qualidade do produto, suspensão da marca do produto pelo Ministério da Agricultura, EMDAGRO etc), precise solicitar a troca de marca/substituição de produtos, somente mediante autorização da SEDUC e aprovação do GTIAA. \*Obedecendo o prazo de antecedência mínima (15 dias corridos) não podendo ocorrer após emissão das guias de remessas de alimentos.

## **8.1. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

**8.2.** Ao término da etapa de Habilitação, os proponentes classificados em primeiro lugar em cada lote deverão apresentar na data e horário descritos no preâmbulo deste Edital 01 (uma) amostra por produto cotado devidamente etiquetada.

**8.3.** As amostras deverão ser entregues com etiquetas, apostas em local que não prejudique a identificação dos dados do produto, contendo as seguintes informações: **nome(s) do(s) agricultor(es) e/ou cooperativa/associação, número e descrição do produto cotado.** Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os proponentes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.

**8.4.** As amostras deverão ser entregues das 07:00 às 16:00 h, no Departamento de Alimentação Escolar – DAE, Setor de Nutrição e Avaliação - SENAV, situado à Rua Gutemberg Chagas, 169, DIA, Aracaju/SE), telefone (79) 3194-3308, impreterivelmente no horário especificado acima, para análise pelo Grupo de Trabalho Intersorcial de Análise de Alimentos - GTIAA, que emitirá pareceres técnicos quanto à sua aceitabilidade. As amostras deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos, com assinatura eletrônica ou cópias autenticadas:

a) Laudo de Análise do Produto, contendo as análises correspondentes a cada gênero alimentício de acordo com o solicitado no anexo I (Termo de Referência), emitido por laboratório oficial ou credenciado

ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou a Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS)/Ministério da Saúde, em qualquer unidade da Federação com validade máxima de 01(um) ano. Só serão analisados laudos que possuam chave de acesso do mesmo.

a.1) O Laudo de Análise encontra amparo legal no decreto 19.042/2000, em que seu art. 1º disciplina que nas licitações para fornecimento, ou mesmo nas aquisições com dispensa ou inexigibilidade de licitação, na forma legal de gêneros alimentícios, que não tenham sido objeto de inspeção e comprovação, da análise oficial, destinados ao Programa de Merenda Escolar de Rede Pública Estadual de ensino exigir-se-á a apresentação do referido laudo;

a.2) Os laudos de análise devem ser baseados no anexo I (Termo de Referência) de cada lote. As legislações citadas são utilizadas como referência. Para as análises microbiológicas dos alimentos, só será necessário apresentar o resultado do laudo de **01 (uma) amostra indicativa** (decisão tomada com base na devolutiva da Central de Atendimento ao Público – Anvisa, a qual permite a definição do tipo de amostragem de acordo com o objetivo da solicitação, que nesse caso, é de avaliar a condição microbiológica de apenas uma amostra e não de um lote). Os resultados analíticos devem ser expressos em: unidade de formação de colônias por grama ou mililitro do alimento (UFC/g ou UFC/mL), quando obtidos por contagem em placa ou número mais provável por grama ou mililitro do alimento (NMP/g ou NMP/ml), quando obtidos por NMP.

b) Para todos os produtos de origem animal, Certificado do Serviço de Inspeção Estadual (SIE), ou Federal (SIF), ou Municipal (SIM), desde que para esta último apresente também o registro no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI);

c) Ficha Técnica Original do produto licitado, conforme amostra apresentada, constando os dados do técnico responsável, conforme legislação vigente de cada produto;

d) Certificado de Classificação, para o item farinha de mandioca;

e) Certificado da Vigilância Sanitária ou Certificado Fitossanitário de Origem, quando couber, observando que os Certificados devem estar relacionados à atividade do produto entregue para avaliação;

f) Para o participante que possui o Serviço de Inspeção Oficial, fica isenta a apresentação do Certificado de Vigilância Sanitária da mesma, citado na alínea “e”.

**8.5.** O exame da documentação e das amostras será efetuado pelo Grupo de Trabalho Intersorrial de

Análise de Alimentos – GTIAA (PORTARIA Nº 6437/2023/GS/SEDUC DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023), a quem caberá fornecer à SEDUC, um relatório definindo as amostras em APROVADAS ou REPROVADAS.

**8.6.** As amostras solicitadas serão submetidas à análise:

- a) Organoléptica – sensorial - com análise de cor, aroma, odor, textura e sabor;
- b) Laboratorial, com apresentação dos laudos solicitados das características: organolépticas/sensoriais, microbiológicas, físico-químicas/parâmetros de qualidade, matérias estranhas e todos os parâmetros solicitados de acordo com as especificações técnicas de cada produto;
- c) De rotulagem, de acordo com as legislações vigentes gerais e específicas de cada produto;
- d) Documentação específica solicitada.

**8.7.** A realização da análise mencionada será etapa classificatória para os itens licitados. A referida análise será efetuada por uma equipe técnica composta por: 01(um) representante da Assessoria Especial do GABINETE - ASEG/SEDUC, 01(um) representante do Departamento de Alimentação Escolar, 01(um) representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), 01(um) representante da Secretaria de Agricultura do Estado de Sergipe e 01 (um) representante da Vigilância Sanitária (conforme Portaria nº 6437/2023/GS/SEDUC/SEDUC), sendo necessária a presença, de no mínimo 04 (quatro) representantes dos órgãos.

**8.8.** Os produtos a serem entregues deverão estar rigorosamente de acordo com a amostra apresentada.

**8.9.** Os produtos de validade e de safra serão verificados por ocasião da entrega, e deverão estar de acordo com o estabelecido neste Edital.

**8.10.** O Departamento de Alimentação Escolar – DAE – poderá solicitar, caso necessário, junto à Vigilância Sanitária, parecer técnico quanto às condições higiênicas e sanitárias do(s) locais de produção e armazenamento das cooperativas/associações, grupos informais e fornecedores individuais. Bem como, pode colher amostra in loco para análise. Os custos com laudos de análise dos produtos entregues correrão por responsabilidade do fornecedor, sem ônus para a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.

**8.11.** As análises técnicas das amostras dos gêneros alimentícios serão realizadas por laboratório

oficial ou credenciado durante a vigência do Edital de acordo com a necessidade do Departamento de Alimentação Escolar.

## **9.0 DOS RECURSOS**

**9.1.** Os fornecedores individuais, informais ou cooperativas/associações terão 03 (três) dias úteis, nos casos de habilitação ou inabilitação (art.165, inciso I, alínea “c” da Lei 14.133/2021), sendo possível registrar em ata o não interesse das partes em recorrer na etapa de habilitação; dispensando assim o prazo de 03 dias. Porém cabe o prazo supracitado após a etapa – análise de amostras, contados a partir do resultado no site da SEDUC, para manifestação da intenção de recurso. O encaminhamento do recurso deverá ser feito para o Departamento de Alimentação Escolar por o meio de e-mail ([dae.seduc@educ.se.gov.br](mailto:dae.seduc@educ.se.gov.br)).

## **10.0 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

**10.2.** Caso o CONTRATADO(A) descumpra total ou parcialmente o contrato celebrado com a administração pública estadual, ou cometa qualquer das infrações previstas nos artigos, 214, 215, 216, 217, 2018 e 219 do Decreto Estadual nº 342/2023 poderá sofrer as seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência;

**10.2.2.** Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,5 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

**10.2.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.3.** O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

**10.4.** A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

## **11.0. DO PAGAMENTO**

**11.1.** A SEDUC, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela (s) contratada (s), efetuará mensalmente o pagamento à contratada no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura entregue ao protocolo central da SEDUC, devidamente atestada pelos responsável pelo recebimento das guias de remessas de alimentos e ratificada pelo Fiscal do Contrato;

## **12.0. DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** Após a divulgação do resultado da seleção, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo órgão beneficiado, para assinar o contrato.

**12.2.** É facultado à SEDUC, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, conforme ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.

**12.3.** A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO, observadas as cláusulas e condições deste Edital, consoante o Anexo III.

**12.4.** Poderá a proposta dos fornecedores individuais ou informais ou cooperativa/associação vencedoras serem desclassificados se tiver o Órgão Contratante conhecimento de fato ou circunstâncias supervenientes que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos remanescentes em ordem de classificação.

### **13.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **13.1.** Compete à Contratante:

- a) assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- d) efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

### **14.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **14.1.** Compete à Contratada:

- a) executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:
- b) manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública;
- c) prestar a garantia contratual; (avaliar a necessidade caso a caso)
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à (Unidade solicitante) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- g) não realizar cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- h) substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da (Unidade solicitante) ou ao interesse do Serviço Público;

i) designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

## **15.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais na Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, cujo endereço consta no rodapé do presente Edital, no Departamento de Alimentação Escolar e no site da SEDUC – [www.seduc.se.gov.br](http://www.seduc.se.gov.br).

**15.2.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**15.3.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/Entidade Executora ou CAF, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

**15.4.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III - Dos Contratos Administrativos, da Lei Nº 14.133/2021.

**15.5.** A Secretaria de Educação e da Cultura poderá revogar a presente chamada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos proponentes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

**15.6.** O prazo de vigência do contrato de aquisição não poderá ultrapassar o exercício financeiro de 31/12/2024.

**15.7.** Integram a presente Chamada Pública:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II- Modelo do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;

Anexo III- Modelo do Contrato de Aquisição

Anexo IV- Mapa de Riscos

Anexo V- Documento de Formalização de Demanda

**Membros da Comissão de Trabalho Agricultura Familiar:**

Aracaju, 21 de maio de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Lucileide Rodrigues dos Santos  
Diretor(a)



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Katia Simone Santos Pacheco  
Analista Administrativo



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Gabrielle Silva dos Santos  
Assessor(a)



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Página: 18 de 18



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Dayanne Kamyllle de Souza Marques  
Analista Administrativo



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Yasmin Andrade Coelho Bastos  
Analista Administrativo

Este documento foi assinado via DocFlow por Dayanne Kamyllle de Souza Marques, Gabrielle Silva dos Santos, Katia Simone Santos Pacheco, Lucileide Rodrigues dos Santos e Yasmin Andrade Coelho Bastos

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: COGN-JECC-V116-LRAQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/05/2024 é(são) :

- Dayanne Kamyllle de Souza Marques - 21/05/2024 12:24:16 (Docflow)
- Gabrielle Silva dos Santos - 21/05/2024 12:01:04 (Docflow)
- Katia Simone Santos Pacheco - 21/05/2024 11:47:06 (Docflow)
- Lucileide Rodrigues dos Santos - 21/05/2024 11:43:31 (Docflow)
- Yasmin Andrade Coelho Bastos - 21/05/2024 12:25:35 (Docflow)



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para as escolas da rede pública estadual de ensino, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Secretária de Estado da Educação e da Cultura (SEDUC), nos termos da **Tabela 1** e da **Tabela 2**, conforme especificações estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** A aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das unidades escolares, com alimentos da agricultura familiar, respeitando os hábitos alimentares da região, produzidos por grupos informais, grupos formais e fornecedores individuais da Agricultura Familiar /PNAE, em conformidade com a Lei nº.11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020.

**Tabela 1:** Lista dos gêneros alimentícios, especificações, unidades de compra e quantidade dos produtos a serem adquiridos.

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE COMPRA	QUANTIDADE
01	CAMARÃO CINZA DESCASCADO EVISCERADO CONGELADO (FILÉ)	O camarão cinza ( <i>Penaeus vannamei</i> ), descascado, eviscerado e congelado, segundo a Instrução Normativa nº 23, de 20 de agosto de 2019, é o produto cru, obtido de matéria-prima fresca, resfriada ou congelada, desprovido de cefalotórax, da carapaça e eviscerado, sem a manutenção do último segmento da carapaça e submetido a processo de congelamento rápido. O camarão deve ser mantido sob temperatura não superior a -18°C (dezoito graus Celsius negativos). O peso unitário do camarão dever de 6g a 9g. Na embalagem não poderá conter misturas de espécies.  <b>Embalagem primária:</b> saco plástico resistente, atóxico, que confira a necessária proteção, atendidas as	Kg	10.203



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

		<p>características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte, devidamente rotulado e contendo o selo de inspeção oficial, <u>com peso líquido de 500g a 1Kg.</u></p> <p><b><u>A embalagem deve estar rotulada de acordo com as legislações vigentes e o prazo de validade do produto deve ser de acordo com o fabricante.</u></b></p>		
02	FARINHA DE MANDIOCA TIPO I	<p>Produto obtido de raízes de mandioca, sadias, devidamente limpas, descascadas, trituradas, raladas, moídas, prensadas, desmembradas, peneiradas, secas à temperatura adequada, podendo novamente ser peneirada e ainda beneficiada. O produto deverá ser do Grupo Seca, da Classe Fina e do Tipo 1, conforme a Instrução Normativa nº 52, de 7 de novembro de 2011 do MAPA. A farinha não será aceita com aspecto generalizado de mofo ou fermentação, mau estado de conservação, odor estranho impróprio ao produto que inviabilize a sua utilização. Deve ser torrada, fina, branca, isenta de sujidades, parasitos e larvas.</p> <p><b>Embalagem primária:</b> saco de polietileno transparente, devidamente rotulado e fechado, de forma que confira integridade e proteção ao produto, <u>com peso líquido de 01 kg.</u></p> <p><b><u>A embalagem deve estar rotulada de acordo com as legislações vigentes e o prazo de validade do produto deve ser de acordo com o fabricante.</u></b></p>	Kg	32.385



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

## **2.0. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência do contrato de aquisição não poderá ultrapassar o exercício financeiro de 31.12.2024., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **3.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Edital de Chamada Pública, apêndice deste Termo de Referência.

## **4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### *Sustentabilidade*

**4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Modo de produção - sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia.

### *Da exigência de amostras e documentos*

**4.2.** Ao término da etapa de Habilitação, os proponentes classificados em primeiro lugar em cada lote deverão apresentar na data e horário descritos no preâmbulo deste Edital **01 (uma) amostra** por produto cotado devidamente etiquetada.

**4.3.** As amostras deverão ser entregues com etiquetas, apostas em local que não prejudique a identificação dos dados do produto, contendo as seguintes informações: nome(s) do(s) agricultor(es) e/ou cooperativa/associação, número e descrição do produto cotado. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os proponentes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.

**4.4.** As amostras deverão ser entregues das 07:00 às 16:00 h, no Departamento de Alimentação Escolar – DAE, Setor de Nutrição e Avaliação - SENAV, situado à Rua Gutemberg Chagas, 169, DIA, Aracaju/SE), telefone (79) 3194-3308, impreterivelmente no horário especificado acima, para análise pelo Grupo de Trabalho Intersorcial de Análise de Alimentos - GTIAA, que emitirá pareceres técnicos quanto à sua aceitabilidade. As amostras deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos, com assinatura eletrônica ou cópias autenticadas:



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

- a) Para todos os produtos de origem animal, Certificado do Serviço de Inspeção Estadual (SIE), ou Federal (SIF), ou Municipal (SIM), desde que para esta último apresente também o registro no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI);
- b) Ficha Técnica Original do produto licitado, conforme amostra apresentada, constando os dados do técnico responsável, conforme legislação vigente de cada produto;
- c) Certificado de Classificação, para o item farinha de mandioca;
- d) Certificado da Vigilância Sanitária ou Certificado Fitossanitário de Origem, quando couber, observando que os Certificados devem estar relacionados à atividade do produto entregue para avaliação;
- d.1) Para o participante que possui o Serviço de Inspeção Oficial, fica isenta a apresentação do Certificado de Vigilância Sanitária da mesma, citado na alínea “e”.
- f) Laudo de Análise do Produto, contendo as análises correspondentes a cada gênero alimentício de acordo com o solicitado no Anexo I (Especificações Técnicas), emitido por laboratório oficial ou credenciado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou a Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS)/Ministério da Saúde, em qualquer unidade da Federação com validade máxima de 01(um) ano. Só serão analisados laudos que possuam chave de acesso do mesmo;
- f.1) O Laudo de Análise encontra amparo legal no decreto 19.042/2000, em que seu art. 1º disciplina que nas licitações para fornecimento, ou mesmo nas aquisições com dispensa ou inexigibilidade de licitação, na forma legal de gêneros alimentícios, que não tenham sido objeto de inspeção e comprovação, da análise oficial, destinados ao Programa de Merenda Escolar de Rede Pública Estadual de ensino exigir-se-á a apresentação do referido laudo;
- f.2) Os laudos de análise devem ser baseados no anexo I (Especificações Técnicas) de cada lote. As legislações citadas são utilizadas como referência. Para as análises microbiológicas dos alimentos, só será necessário apresentar o resultado do laudo de 01 (uma) amostra indicativa (decisão tomada com base na devolutiva da Central de Atendimento ao Público – Anvisa, a qual permite a definição do tipo de amostragem de acordo com o objetivo da solicitação, que nesse caso, é de avaliar a condição microbiológica de apenas uma amostra e não de um lote). Os resultados analíticos devem ser expressos em: unidade de formação de colônias por grama ou mililitro do alimento (UFC/g ou UFC/mL), quando obtidos por contagem em placa ou número mais provável por grama ou mililitro do alimento (NMP/g ou NMP/ml), quando obtidos por NMP;
- f.3) Só serão analisados laudos que possuam chave de acesso do mesmo.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS QUE DEVEM CONSTAR NOS LAUDOS DE ANÁLISE			
ITEM/GÊNERO ALIMENTÍCIO	CARACTERÍSTICAS		
	ORGANOLÉPTICAS	FÍSICO-QUÍMICAS E MATÉRIAS ESTRANHAS	MICROBIOLÓGICAS
CAMARÃO CINZA DESCASCADO EVISCERADO CONGELADO (FILÉ)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Coloração própria da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;</li><li>• Ausência de odor amoniacal, sulfídrico, ranço ou indicativo de putrefação;</li><li>• Ausência de sabor desagradável.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• pH da carne inferior a 7,85 (sete inteiros e oitenta e cinco décimos).</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <i>Salmonella</i> spp.: ausência em 25g</li><li>• Estafilococos coagulase positiva/g: máximo <math>10^3</math></li><li>• <i>Escherichia coli</i>/g: máximo <math>5 \times 10^2</math></li></ul>
FARINHA DE MANDIOCA TIPO I	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aspecto: próprio;</li><li>• Cor: própria;</li><li>• Aroma: própria;</li><li>• Sabor: próprio.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Matérias estranhas indicativas de riscos à saúde humana e indicativas de falhas de boas práticas: ausência (excetuadas as toleradas na RDC nº 623, de 9 de março de 2022, para alimentos em geral (máximo de 1,5% de areia ou cinzas insolúveis em ácido e máximo de 5 ácaros mortos na alíquota analisada de acordo com as recomendações das metodologias)).</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <i>Salmonella</i>/25g: ausência</li><li>• <i>Bacillus cereus</i> presuntivo/g: máximo <math>10^3</math></li><li>• <i>Escherichia coli</i>/g: máximo <math>10^2</math></li></ul>

**4.5.** O exame da documentação e das amostras será efetuado pelo Grupo de Trabalho Intersorrial de Análise de Alimentos - GTIAA, a quem caberá fornecer à SEDUC, um relatório definindo as amostras em APROVADAS ou REPROVADAS.

**4.6.** As amostras solicitadas serão submetidas à análise:

a) Organoléptica – sensorial - com análise de cor, aroma, odor, textura e sabor;



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

- b) Laboratorial, com apresentação dos laudos solicitados das características: organolépticas/sensoriais, microbiológicas, físico-químicas/parâmetros de qualidade, matérias estranhas e todos os parâmetros solicitados de acordo com as especificações técnicas de cada produto;
- c) De rotulagem, de acordo com as legislações vigentes gerais e específicas de cada produto;
- d) Documentação específica solicitada.

**4.7.** A realização da análise mencionada será etapa classificatória para os itens licitados. A referida análise será efetuada por uma equipe técnica composta por: 01(um) representante da Assessoria Especial do GABINETE - ASEG/SEDUC, 01(um) representante do Departamento de Alimentação Escolar, 01(um) representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), 01(um) representante da Secretaria de Agricultura do Estado de Sergipe e 01 (um) representante da Vigilância Sanitária (conforme Portaria nº 6437/2023/GS/SEDUC/SEDUC), sendo necessária a presença, de no mínimo 04 (quatro) representantes dos órgãos.

**4.8.** Os produtos a serem entregues deverão estar rigorosamente de acordo com a amostra apresentada.

**4.9.** Os produtos de validade e de safra serão verificados por ocasião da entrega, e deverão estar de acordo com o estabelecido neste Edital.

**4.10.** O Departamento de Alimentação Escolar – DAE – poderá solicitar, caso necessário, junto à Vigilância Sanitária, parecer técnico quanto às condições higiênicas e sanitárias do(s) locais de produção e armazenamento das cooperativas/associações, grupos informais e fornecedores individuais. Bem como, pode colher amostra in loco para análise. Os custos com laudos de análise dos produtos entregues correrão por responsabilidade do fornecedor, sem ônus para a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.

**4.11.** As análises técnicas das amostras dos gêneros alimentícios serão realizadas por laboratório oficial ou credenciado durante a vigência do Edital de acordo com a necessidade do Departamento de Alimentação Escolar.

#### ***Subcontratação***

**5.5.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### ***Garantia da contratação***

**5.6.** Não haverá exigência de garantia contratual, por ser uma compra de itens de consumo e comuns, conforme item 1.2 deste TR.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

## **6.0. EXECUÇÃO DO OBJETO**

### *Condições de execução*

#### **6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

**6.1.1.** As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser efetuadas em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data de recebimento das Guias de Remessas de Alimentos – GRA, emitidos pelo órgão solicitante e mediante os requisitos da Portaria nº 5825/2019/GS/SEDUC de 21 de agosto de 2019 e da Portaria nº 1986/2022/GS/SEDUC de 24 de maio de 2022. As Guias de Remessas de Alimentos apresentarão prazo de início e fim das entregas na função do SAESC/FORNECEDOR.

**6.1.2.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de forma parcelada, mediante a guia de remessa de alimentos emitidos pelo órgão solicitante.

**6.1.3.** O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, em dias letivos e em horário escolar, ou seja, de segunda a sexta feira, das 07:00 às 11:30 h e das 13:00 às 17:00 h durante o período de até 12 (doze) meses.

**6.1.4.** O prazo de entrega descrito no **item 6.1.1.** poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, após aprovação da SEDUC.

**6.1.5.** O transporte para a entrega dos gêneros alimentícios nas unidades escolares situadas na Capital e no Interior do Estado corre por conta da CONTRATADA.

**6.1.6.** O transporte deve ser realizado de maneira segura, sem comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos, evitando danos às embalagens e respeitando o empilhamento para não alterar suas características organolépticas, físico-químicas e microbiológicas. Os veículos utilizados devem estar em conformidade com as boas práticas de transporte de alimentos estabelecidas pelo órgão competente. Especificamente para alimentos refrigerados ou congelados, é necessário que os automóveis disponham de instrumentos de controle que permitam monitorar a umidade, quando aplicável, e manter a temperatura adequada de acordo com as especificações contidas nas embalagens de cada produto, conforme estabelecido pela Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997, da ANVISA. Além disso, durante o transporte, é importante: assegurar a limpeza do veículo e utilizar cobertura para proteger a carga; evitar a presença de vetores e pragas urbanas, eliminando qualquer evidência de sua presença, como fezes ou ninhos; garantir a integridade dos produtos durante todo o percurso; não transportar outras cargas no veículo que possam comprometer a segurança dos alimentos, evitando o risco de



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

contaminação por produtos de limpeza, químicos ou qualquer outro material; dispor de equipamentos adequados para controle de temperatura sempre que necessário para conservar os alimentos em condições ideais.

**6.1.7.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 140, §2º da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

**6.1.8.** Os produtos a serem entregues deverão estar rigorosamente de acordo com a amostra apresentada pelo fornecedor.

**6.1.9.** Na data da entrega, os produtos deverão estar com no mínimo 80% do seu prazo de validade vigente.

**6.1.10.** Manter estoque regular dos produtos, em sua cooperativa/associação ou agricultor individual, dos produtos objeto deste instrumento.

**6.1.11.** O aceite ou aprovação do (s) produto (s) pela Administração Pública não exclui a responsabilidade civil do (s) fornecedor (es) por vícios de quantidade do (s) produto (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**6.1.12.** O recebimento dos produtos deverá ser feita mediante apresentação da Guia de Remessa de Alimentos – GRA, em duas vias sendo a 1ª da Escola, a 2ª DAE/SEDUC. Na Guia de Remessa de Alimento, emitida pelo DAE, deverá constar nome da escola, nome da cooperativa/associação ou agricultor individual, especificação do produto, quantidade e marca. A Guia de Remessa de Alimentos só terá validade para posterior pagamento quando assinado e carimbado pelo responsável da Unidade Escolar.

**6.1.13.** À escola caberá o direito de conferir a qualidade e a quantidade do (s) produto (s), podendo alterar a informação contida na Guia de Remessa de Alimentos - GRA, quando houver divergência.

**6.1.14.** À escola caberá o direito de recusar totalmente ou parcialmente a mercadoria caso a mesma não atenda às exigências do padrão de qualidade, quando houver divergências (peso, marcas, quantidades e embalagens) e quando não houver condições adequadas de armazenamento nas unidades de ensino.

**6.1.15.** Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado no Contrato de Aquisição - Anexo II do Edital, que fazem parte deste instrumento,



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

**6.1.16.** Substituir, corrigir e remover totalmente às suas expensas os produtos dentro do prazo de validade que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte do objeto desta licitação, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado o contrato de fornecimento.

**6.1.17.** Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de fornecimento.

**6.1.18.** A falta do material, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**6.1.19.** Indenizar terceiros e/ou a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

**6.1.20.** Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

**6.1.21.** Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras;

**6.1.22.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Chamada Pública, ou para qualificação, na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

**6.1.23.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

**6.1.24.** Os produtos deverão ser entregues intactos, sem amassados, danos ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

*Local de entrega dos gêneros alimentícios*

**6.2.** A entrega dos gêneros alimentícios dar-se-á diretamente nas escolas estaduais distribuídas nas seguintes diretorias regionais da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, para o atendimento dos programas da Educação Básica, conforme relação abaixo.

**Escolas Estaduais – 318 unidades de ensino.**

- Diretoria de Educação de Aracaju: 77 escolas
- Diretoria Regional de Educação DRE 01 = 30 escolas (Araúá, Boquim, Cristinápolis, Estância, Indiaroba, Itabaianinha, Pedrinhas, Salgado, Santa Luzia do Itanhy, Tomar do Geru e Umbaúba);
- Diretoria Regional de Educação DRE 02 = 40 escolas (Lagarto, Poço Verde, Riachão do Dantas, Simão Dias e Tobias Barreto);
- Diretoria Regional de Educação DRE 03 = 31 escolas (Areia Branca, Campo do Brito, Carira, Frei Paulo, Itabaiana, Macambira, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Pedra Mole, Pinhão, Ribeirópolis, São Domingos e São Miguel do Aleixo);
- Diretoria Regional de Educação DRE 04 = 16 escolas (Capela, Carmópolis, Divina Pastora, General Maynard, Japarutuba, Pirambu, Rosário do Catete, Santa Rosa de Lima e Siriri);
- Diretoria Regional de Educação DRE 05 = 10 escolas (Aquidabã, Cumbe, Feira Nova, Graccho Cardoso, Itabi e Nossa Senhora das Dores);
- Diretoria Regional de Educação DRE 06 = 34 escolas (Amparo de São Francisco, Brejo Grande, Canhoba, Cedro de São João, Ilha das Flores, Japoatã, Malhada dos Bois, Muribeca, Neópolis, Pacatuba, Propriá, Santana do São Francisco, São Francisco e Telha);
- Diretoria Regional de Educação DRE 07 = 13 escolas (Gararu, Nossa Senhora de Lourdes e Porto da Folha);
- Diretoria Regional de Educação DRE 08 = 53 escolas (Barra dos Coqueiros, Itaporanga D´Ajuda, Laranjeiras, Maruim, Nossa Senhora do Socorro, Riachuelo, Santo Amaro das Brotas e São Cristóvão);
- Diretoria Regional de Educação DRE 09 = 14 escolas (Canindé do São Francisco, Monte Alegre, Nossa Senhora da Glória e Poço Redondo).



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

*Materiais a serem disponibilizados*

**6.3.** Para a perfeita execução das entregas dos gêneros alimentícios, a Contratada deverá disponibilizar:

**6.3.1.** Transporte adequado, conforme estabelecido nas “Condições e execução”, no item 6.1.6.

**6.3.2.** Balança para pesagem dos produtos no momento da entrega.

*Informações relevantes para o dimensionamento da proposta*

**6.4.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**6.4.1.** Conformidade com as normativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE): Todas as operações relacionadas à demanda devem estar alinhadas com as diretrizes estabelecidas pelo PNAE, garantindo a qualidade e a adequação dos alimentos oferecidos aos estudantes.

**6.4.2.** Alinhamento aos cardápios nutricionais: Desenvolvidos por nutricionistas conforme as diretrizes do PNAE, de forma a garantir uma alimentação saudável aos alunos.

**6.4.3.** Conformidade com a Resolução Resolução/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020: Diretrizes para a execução do PNAE, assegurando a legalidade e eficácia das operações.

**6.4.5.** Consideração do número de alunos e suas necessidades: Calculada de acordo com o número de alunos matriculados nas escolas estaduais de Sergipe e adaptada às peculiaridades do programa escolar e faixa etária dos alunos, para atender suas necessidades específicas.

**7.0. GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

**7.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da cooperativa/associação ou agricultor individual para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da cooperativa/associação ou agricultor individual para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**7.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**7.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**7.7.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

**7.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**7.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**7.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**7.7.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

**7.7.6.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**7.8.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**7.8.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**7.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**7.9.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**7.9.2.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**7.9.3.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 221 do Decreto Estadual nº 342/2023;

**7.10.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**7.11.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**7.12.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**7.13.** No prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, o contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

**7.13.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da cooperativa/associação ou agricultor individual poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo os mesmos designar outro para o exercício da atividade.

## **8.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **8.1.** Compete à Contratante:

- a) assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- d) efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

## **9.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **9.1.** Compete à Contratada:

- a) executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:
- b) manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública;
- c) prestar a garantia contratual; (avaliar a necessidade caso a caso)
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à (Unidade solicitante) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- g) não realizar cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- h) substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da (Unidade solicitante) ou ao interesse do Serviço Público;



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

i) designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

## **10.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

**10.2.** Caso o CONTRATADO(A) descumpra total ou parcialmente o contrato celebrado com a administração pública estadual, ou cometa qualquer das infrações previstas nos artigos, 214, 215, 216, 217, 2018 e 219 do Decreto Estadual nº 342/2023 poderá sofrer as seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência;

**10.2.2.** Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,5 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

**10.2.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.3.** O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

**10.4.** A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

## **11.0. DO PAGAMENTO**

**11.1.** Para efeito de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, localidades percorridas e demais informações que se fizerem necessárias;

**11.1.1.** O Fiscal do contrato analisará o relatório para constatação da efetividade do serviço prestado, autorizado a emissão do respectivo documento fiscal ou determinando sua correção, se for o caso;



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

**11.1.2.** Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo;

**11.1.3.** Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o FGTS-CRF, assim como a Certidão Conjunta da RFB e a certidão negativa de débitos trabalhistas;

**11.2.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**11.3.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**11.4.** O preço será irredutível;

**11.5.** Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o CONTRATANTE, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas;

**11.6.** O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEDUC;

**11.7.** O pagamento dos serviços sujeitar-se-á à efetiva prestação destes, isto é, a Administração não está obrigada ao pagamento do valor integral mensal caso os serviços não sejam também prestados em sua totalidade, de modo que a Administração poderá pagar frações do valor integral mensal de acordo com os serviços prestados e em observância à carga horária destes;

***Prazo de pagamento***

**11.8.** O pagamento será consolidado mensalmente após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura entregue ao protocolo central da SEDUC, devidamente atestada pelos diretores das Regionais de Educação respectivas e ratificada pelo Fiscal do Contrato;

**11.9.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

***Do recebimento***

**11.10.** O objeto do contrato será recebido provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de recebimento das Guias de Remessas de Alimentos – GRA, emitidos pelo órgão solicitante e mediante os requisitos da Portaria nº 5825/2019/GS/SEDUC de 21 de agosto de 2019 e da Portaria nº 1986/2022/GS/SEDUC de 24 de maio de 2022. As Guias de Remessas de Alimentos apresentarão prazo de início e fim das entregas na função do SAESC/ FORNECEDOR e mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 138, I, do



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Decreto Estadual nº 342/2023).

**11.10.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**11.10.2.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**11.10.3.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**11.10.4.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**11.10.5.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**11.10.6.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**11.10.7.** O recebimento provisório também estará sujeito, quando aplicável, à entrega adequada dos produtos conforme as guias de remessa, priorizando a qualidade e garantindo a quantidade especificada.

**11.10.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

**11.11.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**11.12.** O recebimento das guias de remessas, para o pagamento, deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

**11.12.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

**11.12.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**11.12.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**11.12.4.** Comunicar a cooperativa/associação ou agricultor individual para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**11.12.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**11.13.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à cooperativa/associação ou agricultor individual para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**11.14.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

**11.15.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**12.0- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

*Forma de seleção e critério de julgamento da proposta*

**12.1.** O fornecedor será selecionado por DISPENSA DE LICITAÇÃO, POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA, com adoção do critério de julgamento pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

## PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

### ANEXO II

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				<b>Total do projeto</b>	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
				<b>Total do projeto:</b>	

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal
		Fone/E-mail:
Local e Data:		<b>Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal</b>
		<b>Assinatura</b>
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		

**Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--		
<b>I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>		
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

<b>II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço			Fone		
Nome do Representante Legal			CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente	
11. Conta Nº da Conta					
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

## PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE

### ANEXO III

#### Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

#### CONTRATO Nº XX/2024

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal ou informal ou fornecedor individual), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e Lei 14.133/2021 e Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº XX/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública XX/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Com exceção do produto: CAMARÃO CINZA DESCASCADO EVISCERADO CONGELADO (FILÉ), será adquirido para os alunos do ensino integral da rede estadual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das guias de remessas de alimentos pela pessoa responsável em cada unidade de ensino. Sendo que o cronograma deverá ser cumprido, rigorosamente, em dias letivos e em horário escolar, ou seja, de segunda a sexta feira, das 07:00 às 11:30 he das 13:00 às 17:00 h durante o período de até 12 (doze) meses.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c. A entrega dos gêneros alimentícios deverão ser efetuados em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data de recebimento das Guias de Remessas de Alimentos – GRA, emitidos pelo órgão solicitante e mediante os requisitos da Portaria nº 5825/2019/GS/SEDUC de 21 de agosto de 2019 e da Portaria nº 1986/2022/GS/SEDUC de 24 de maio de 2022. Sendo vedado acumular duas ou mais entregas de produtos no mesmo período, caso ocorra, a cooperativa/associação será notificada; em caso de reincidência a SEDUC tomará as providências cabíveis.

PRODUTO	UND	QUANT.	PERIODICIDADE MEDIANTE GUIA DE REMESSA DE ALIMENTOS	MARCA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					PREÇO UNITÁRIO (DIVULGADO NA CHAMADA PÚBLICA)	PREÇO TOTAL
1						
<b>Valor Total do Contrato:</b>						



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

\_\_\_\_\_ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):**

Compete à Contratante:

- a) assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- d) efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):**

Compete à Contratada:

- a) executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- b) manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública;
- c) prestar a garantia contratual; (avaliar a necessidade caso a caso);
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à (Unidade solicitante) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- g) não realizar cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

h) substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da (Unidade solicitante) ou ao interesse do Serviço Público;

i) designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS):**

A contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

Caso o CONTRATADO(A) descumpra total ou parcialmente o contrato celebrado com a administração pública estadual, ou cometa qualquer das infrações previstas nos artigos, 214, 215, 216, 217, 2018 e 219 do Decreto Estadual nº 342/2023 poderá sofrer as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa, observados os seguintes limites máximos:
  - a) multa de 0,5 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
  - b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura / Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º XX/2024 pela Resolução CD/FNDE n.º 06 de 2020, pela Lei n.º 14.133/ 2021 e Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio e-doc ou e-mail (dae.seduc@educ.se.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

**CLÁUSULA VIGENTE:**

É competente o foro da comarca de Aracaju/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Aracaju-SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

## MAPA DE RISCOS

### FASE DE ANÁLISE

Planejamento da Contratação  
e Seleção do Fornecedor (etapa de habilitação e avaliação de amostras e documentos)

<i>RISCO 01 – Deserção/Fracasso</i>		
<b>Probabilidade:</b>	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
<b>1.</b>	Falta do gênero alimentício para compor o cardápio escolar.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
<b>1.</b>	Mapeamento dos produtos disponíveis para cumprimento do objeto.	Comissão da Agricultura Familiar
<b>2.</b>	Reanalisar os exigências solicitadas sobre o produto .	Comissão da Agricultura Familiar
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
<b>1.</b>	Rever todos os atos praticados a fim de encontrar o motivo que deu origem à deserção ou ao fracasso.	Comissão da Agricultura Familiar /Setor Responsável pela pesquisa de preço SEDUC
<b>2.</b>	Realizar nova Chamada Pública com o objetivo de adquirir produtos que não foram contemplados.	Comissão da Agricultura Familiar
<b>3.</b>	Readaptação do cardápio escolar, mediante utilização da verba PROFIN MERENDA.	Equipe de nutrição DAE/SEDUC

## FASE DE ANÁLISE

Execução (entrega de gêneros alimentícios)

<i>RISCO 02 – A não entrega ou entrega fora dos padrões exigidos de gêneros alimentícios</i>		
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
<b>1.</b>	Falta do gênero alimentício para compor o cardápio escolar ou produto entregue fora dos padrões de qualidade.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
<b>1.</b>	Estudar padrões sazonais de produção.	Equipe de nutrição DAE/SEDUC
<b>2.</b>	Realizar análise de amostras e documentos exigidos, referente ao produto.	Grupo de trabalho Intersetorial de Análise de alimentos - GTIAA
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
<b>1.</b>	Realizar visitas às instalações agricultor/cooperativa/associação e nas unidades escolares para garantir conformidade com as normas de qualidade e segurança alimentar.	Comissão da Agricultura Familiar /Setor Responsável pela pesquisa de preço SEDUC
<b>2.</b>	Readaptação do cardápio escolar, mediante utilização da verba PROFIN MERENDA.	Equipe de nutrição DAE/SEDUC

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

<b>Secretaria ou Órgão Requisitante:</b> Secretaria de Estado da Educação e Cultura	
<b>Responsável pela Demanda:</b> Departamento de Alimentação Escolar	
<b>Matrícula:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Telefone:</b>	

### 1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I “a” e “c”, do Decreto Estadual nº 342/2023)

#### 1.1 Situação atual

O estado de Sergipe conta com 318 unidades escolares estaduais que fornecem alimentação escolar em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e seguindo os princípios delineados na Resolução/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020, por meio da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEDUC). Diariamente, a alimentação servida nas escolas deve atender ao número de alunos matriculados no ano letivo. Atualmente, está vigente a Chamada Pública nº 01/20224 cujo prazo expira dia 31/12/2024.

#### 1.2 Motivação/Justificativa da Demanda

A aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das 318 unidades escolares, respeitando os hábitos alimentares da região, com alimentos variados e de qualidade para atender ao PNAE, que visa promover o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial dos alunos, além de contribuir para sua aprendizagem, rendimento escolar e formação de hábitos alimentares saudáveis.

A presente Chamada pública tem como público alvo os grupos informais, grupos formais e fornecedores individuais da Agricultura Familiar /PNAE, em conformidade com a Lei nº.11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020.

Sendo a intenção do Governo Federal criar possibilidades para incluir os produtos oriundos da Agricultura Familiar, notadamente dos Assentamentos da Reforma Agrária, favorecendo assim a participação direta ou indireta do Agricultor familiar ou de suas cooperativas no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Além do exposto, os contratos da Chamada Pública vigentes, necessitam de complemento para atendimento das unidades de ensino integral, como é o caso do CAMARÃO CINZA DESCASCADO EVISCERADO CONGELADO (FILÉ). Já a contemplação do

produto FARINHA DE MANDIOCA TIPO I, que é destinado para todos os alunos da rede estadual de ensino, ocorre pelo fato de ter fracassado na Chamada Pública atual. Sendo necessário assim, a abertura de um novo processo de aquisição para garantir o cumprimento das exigências nutricionais dos alunos e para compor os cardápios elaborados pelos profissionais de nutrição do Departamento de Alimentação Escolar – DAE, de acordo com as diretrizes da Resolução supracitada. Esses cardápios devem ser adaptados de acordo com a faixa etária, programa escolar, assegurando assim a oferta de refeições balanceadas e adequadas às necessidades individuais de cada estudante.

A presente Chamada Pública tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores Familiares de GRUPOS INFORMAIS, GRUPOS FORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, para atendimento de todas as unidades de ensino do estado de Sergipe. Com exceção do produto: CAMARÃO CINZA DESCASCADO EVISCERADO CONGELADO (FILÉ) que será destinado somente aos alunos do ensino integral.

### **1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?**

Em face da natureza dos serviços prestados por esta Secretaria, a demanda em tela tem caráter contínuo, conforme a justificativa acima.

### **1.4 Resultados pretendidos**

Pretende-se adquirir todos os gêneros alimentícios cotados para compor os cardápios da alimentação escolar e que esses alimentos sejam fornecidos nas unidades escolares respeitando as especificações e as exigências do Termo de Referência, de forma contínua e uniforme ao longo de todo o período da contratação, para que os serviços prestados por esta secretaria não sejam prejudicados.

## **2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, “b” do Decreto Estadual nº 342/2023)**

A necessidade desta secretaria para a alimentação escolar está estimada para contemplar as 318 unidades escolares da rede estadual de ensino, de segunda a sexta-feira, de acordo com as particularidades de cada aluno e com os cardápios elaborados pelos nutricionistas do DAE, em consonância com o PNAE. No último ano (2023), em média, foram servidas 210 mil refeições por dia em 319 escolas. Porém, este número não é dividido igualmente para todas as

unidades escolares, uma vez que há variáveis que influenciam no quantitativo de refeições por escola, como o número de alunos, per capita e programa educacional, além do aumento ou a diminuição do número de alunos em determinada escola.

**3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, “d” do Decreto Estadual nº 342/2023)**

Como os contratos atuais precisam de complementação para o cumprimento do cardápio escolar, se faz necessário que as novas aquisições sejam realizadas com maior brevidade possível.

**4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e do responsável pela fiscalização do contrato (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023)**

*Nome: LENISE MARIA ARAÚJO BARRETO*

*Nome: THAIS DOS SANTOS GONÇALVES*

Aracaju, 18 de abril de 2024